



LEI MUNICIPAL Nº 189, DE 22 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais que especifica e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos de professor, orientador, supervisor e diretor escolar, localizados na Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Excluem-se do benefício concedido no *caput* deste artigo, os servidores contratados em designação temporária, os que atuam em cargos comissionados e, ainda, os substitutos eventuais dos titulares.

Art. 2º O Auxílio alimentação será repassado através da folha de pagamento de cada mês, junto com o salário.


§ 1º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 2º O auxílio alimentação não se incorpora aos vencimentos dos servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica, constante no Orçamento Municipal vigente de cada período financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muqui-ES, 22 de Julho de 2003.


José Paulo Viçosi
Prefeito Municipal